



### CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A EMPRESA LISANDRO INFORMÁTICA E AUTOMOÇÃO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

À Câmara Municipal de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro - Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LISANDRO INFORMÁTICA E AUTOMOÇÃO, com sede na Rua João Alfredo de melo, sala 03, centro, Ibiapina-Ce, CNPJ/MF No 24.325.827/0001-33, CEP 62360-000, inscrita no comercial@brasiltransporte.com, Tel (88) 9.9717-7718, representada pelo o Sr. Lisandro Sousa lima, inscrito no CPF Nº 720.200.083-00, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 2023.02.14-01/CMT, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitandose, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E NO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº **2023.02.14-01/CMT**, devidamente ratificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais), conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

| ITEM<br>N° | ESPECIFICAÇÃO   | UNID | QUAN | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL   |
|------------|---|------|------|-------------------|------------------|
| 1          | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA<br>DE SEGURANÇA ELETRÔNICA<br>PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA<br>E CORRETIVA NO SISTEMA DE | MÊS  | 11   | R\$ 1.550,00      | R\$<br>17.050,00 |







# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

| VIDEOMONITORAMENTO E NO       |  |
|-------------------------------|--|
| SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO   |  |
| DE TELEVISÃO (CFTV) DA CÂMARA |  |
| MUNICIPAL DE TIANGUÁ.         |  |

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 4.2 Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.2.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Sra. **MARIA CARDOSO PORTELA**, representante da CONTRATANTE, especialmente designados através da <u>Portaria de na 25/2023</u>, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Executar, objeto do Contrato, até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;
- 8.2 Manter durante toda o fornecimento do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.4 Responder perante a Câmara Municipal de Tianguá Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA







adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá
- Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá Ceará;
- 8.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.9 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções: a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tianguá e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária  $N^{\rm o}$  01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa  $N^{\rm o}$  3.3.90.39.00.

# CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá - CE, 15 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA CONTRATADO

LISANDRO INFORMÁTICA E AUTOMOÇÃO

**TESTEMUNHAS:** 

01. Mara araijo Freire

Nome:

CPF/MF: 050.719.023-89

02. Godind Smith Moura do Costa

Nome:

CPF/MF: 606 177 . 323 . 45